

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município, como forma de incentivo a geração de emprego e renda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do município, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme a seguir especificado: Uma fração de terras rural, com área superficial de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), dentro de uma área maior de 1017.731,00m<sup>2</sup>, situado em Bela Vista, neste Município, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por linha seca, com terras de Nelson Just, numa linha de 186,50 metros, no SUL, por linha seca, com terras de Armando Cherpinch, numa linha de 181,50 metros, ao LESTE m por uma estrada vicinal, com terras de Orelio Bertholo, numa linha de 163,30 metros e ao OESTE, por linha seca, com terras de José Soares de Oliveira, numa linha de 160 metros, matrícula nº 14.558 do CRI de Santo Augusto, de propriedade do Município, constante na matrícula do CRI local, sob o nº 14.558, com benfeitorias não averbadas, em péssimas condições de uso, em conformidade com a declaração Nº 008/2023/SESUPLAN - ANEXO I.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se para empresas com atividade vinculada para triagem e destinação de resíduos para posterior destinação correta, devidamente registrada, devendo seu uso seguir as orientações contidas no devido processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º São objetivos da concessão de uso de que trata esta Lei:

- I - elevar as atividades industrial, comercial e de prestação de serviços no Município;
- II - elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
- III - fomentar o desenvolvimento econômico e social;
- IV - geração de emprego e renda;
- V - atender as necessidades ambientais quanto à correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no município.

Art. 3º Todos os custos inerentes a execução de reformas, obras e aquisição de equipamentos necessários à instalação e desenvolvimento das atividades no município, serão de responsabilidade da empresa.

Art. 4º Fica o Município autorizado a realizar, a título de incentivo, os serviços de terraplenagem necessários à execução das obras para instalação e desenvolvimento das atividades da empresa na área concedida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 016/2023, em caráter de urgência, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso próprio do Município como forma de incentivo a geração de emprego e renda, e dá outras providências”.

O Município de Santo Augusto justifica a apresentação do presente Projeto de Lei, visando agregar a nossa nova zona industrial de desenvolvimento, bem como buscando incentivar a geração de emprego e renda aos munícipes Santoaugustenses, conciliado ao objetivo de estimular o desenvolvimento econômico do Município, favorecendo a instalação e ampliação de indústrias, da atração de investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas, contribuindo com condições de ampliar a qualidade de vida dos munícipes.

Por fim, o imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se para empresas com atividade vinculada para triagem e destinação de resíduos para posterior destinação correta, devidamente registrada, devendo seu uso seguir as orientações contidas no processo de licenciamento ambiental, visando assim, aproveitar a estrutura já existente.

Cabe salientar que a cessão de uso será realizada mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei 8.666/93, conforme modelo de edital de concorrência, em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital  
DEPIERE:00673995097 por LILIAN FONTOURA  
5097 DEPIERE:00673995097  
Dados: 2023.04.17 14:12:03  
-03'00'

Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

# ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SESUPLAN

CNPJ: 87.613.105/0001-02

## DECLARAÇÃO 008/2023

**DECLARAMOS**, para os devidos fins que através de vistoria que realizamos na **UTAR - Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, nos **prédios existentes** sobre imóvel rural constante na matrícula do CRI local sob nº **14.558**, constatamos o que segue:

**01 - Um Prédio** em alvenaria, com paredes de tijolos sem reboco, coberto com telhas de Fibrocimento, medindo **176,00m<sup>2</sup>** (Cento e setenta e seis metros quadrados), de baixo padrão e em péssimas condições de uso, utilizado para enfardamento e pesagem.

**Observação:** Janelas e portas todas em péssimas condições de uso, telhado precisando de aproximadamente 25 folhas de fibrocimento com medidas de 3,05 x 1,10 m.

**02 - Um Prédio** em alvenaria, com paredes de tijolos sem reboco, coberto com telhas de Fibrocimento, medindo **236,00m<sup>2</sup>** (Duzentos e trinta e seis metros quadrados), de baixo padrão e em péssimas condições de uso, utilizado para separação de resíduos.

**Observação:** Janelas e portas todas em péssimas condições de uso, telhado com mais de 50% sem condições de uso ou inexistente.

**03- Casa do Vigilante** - Em péssimas condições de uso.

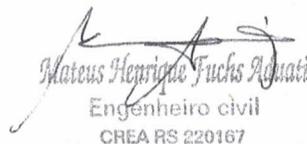
**04 - Balança** - Existente sem condições de avaliação por parte da equipe da Sesuplan.

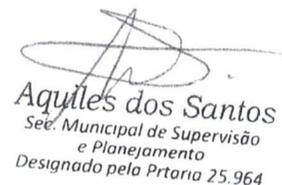
**CONCLUSÃO:** Todos os prédios existentes encontram – se em péssimas condições e em fase de decomposição.

Em anexo foto dos prédios.

Endereço RS 155, KM 70, Município de Santo Augusto RS.

**SANTO AUGUSTO - RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.**

  
Mateus Henrique Fuchs Aquati  
Engenheiro civil  
CREA RS 220167

  
Aquiles dos Santos  
Sec. Municipal de Supervisão  
e Planejamento  
Designado pela Portaria 25.964

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SESUPLAN

CNPJ: 87.613.105/0001-02

## DECLARAÇÃO 008/2023

**DECLARAMOS**, para os devidos fins que através de vistoria que realizamos na **UTAR - Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos**, nos **prédios existentes** sobre imóvel rural constante na matrícula do CRI local sob nº **14.558**, constatamos o que segue:

**01 - Um Prédio** em alvenaria, com paredes de tijolos sem reboco, coberto com telhas de Fibrocimento, medindo **176,00m<sup>2</sup>** (Cento e setenta e seis metros quadrados), de baixo padrão e em péssimas condições de uso, utilizado para enfardamento e pesagem.

**Observação:** Janelas e portas todas em péssimas condições de uso, telhado precisando de aproximadamente 25 folhas de fibrocimento com medidas de 3,05 x 1,10 m.

**02 - Um Prédio** em alvenaria, com paredes de tijolos sem reboco, coberto com telhas de Fibrocimento, medindo **236,00m<sup>2</sup>** (Duzentos e trinta e seis metros quadrados), de baixo padrão e em péssimas condições de uso, utilizado para separação de resíduos.

**Observação:** Janelas e portas todas em péssimas condições de uso, telhado com mais de 50% sem condições de uso ou inexistente.

**03- Casa do Vigilante** - Em péssimas condições de uso.

**04 - Balança** - Existente sem condições de avaliação por parte da equipe da Sesuplan.

**CONCLUSÃO:** Todos os prédios existentes encontram – se em péssimas condições e em fase de decomposição.

Em anexo foto dos prédios.

Endereço RS 155, KM 70, Município de Santo Augusto RS.

**SANTO AUGUSTO - RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.**

  
Mateus Henrique Fuchs Aquati  
Engenheiro civil  
CREA RS 220167

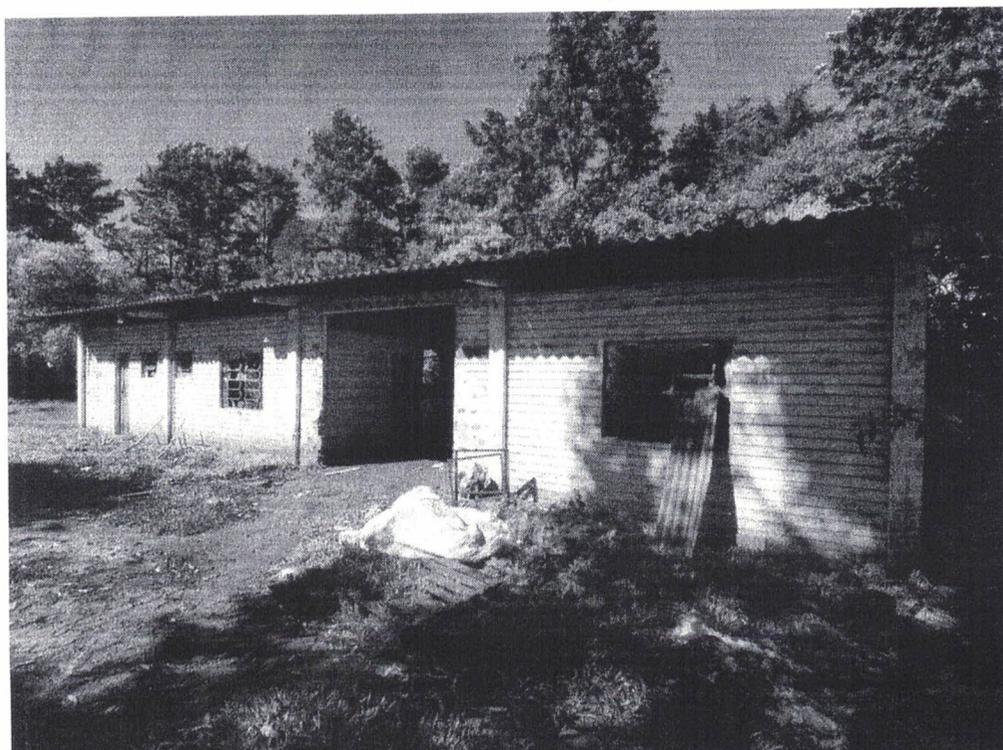
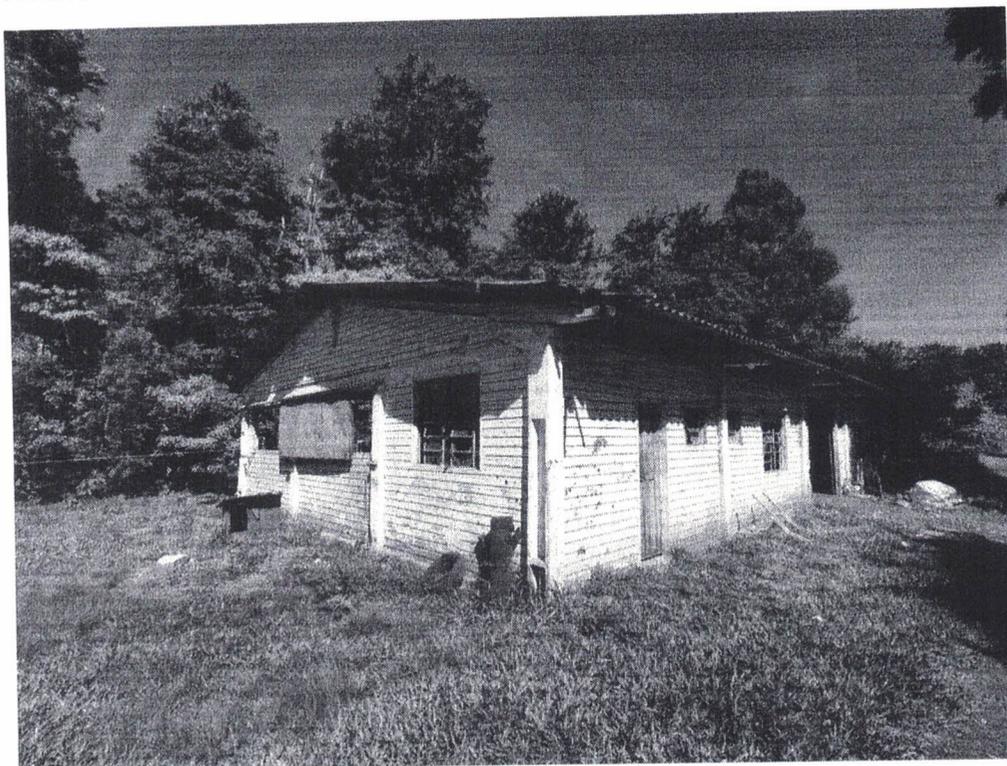
  
Aquiles dos Santos  
Sec. Municipal de Supervisão  
e Planejamento  
Designado pela Portaria 25.964

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO UTAR

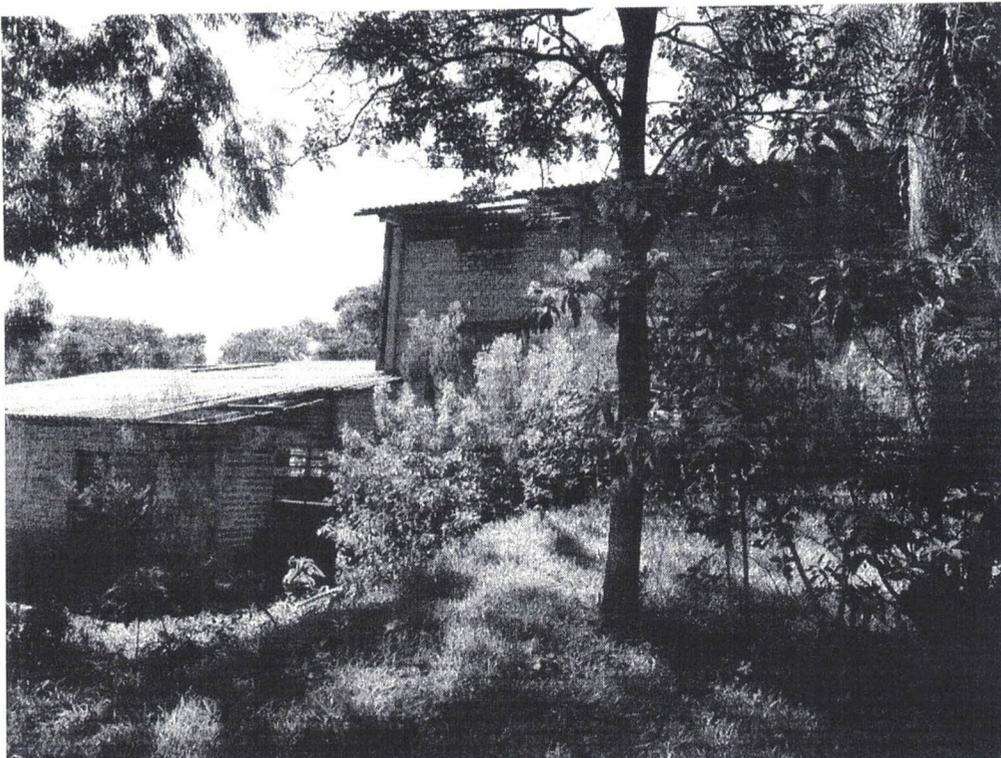
FOTOS REALIZADAS NO DIA 12/04/2023

PRÉDIO 1:





PRÉDIO 2:



BALANÇA E EDIFICAÇÃO:



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO AUGUSTO - RS**

**LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL**

REGISTRO



Santo Augusto, 20 de SETEMBRO de 19 94

FICHA	MATRÍCULA
001	14.558

**IMÓVEL:** Uma fração de terras rurais, com a área superficial de 30.000,00m<sup>2</sup> (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), dentro de uma área maior de 107.731,00m<sup>2</sup>, situado em Bela Vista, neste Município, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por linha seca, com terras de Nelson Just, numa linha de 136,50 metros, ao SUL, por linha seca, com terras de Armandinho Cherpinch, numa linha de 181,50 metros, ao LESTE, por uma estrada vicinal, com terras de Orelho Bertholo, numa linha de 163,30 metros e ao OESTE, por linha seca, com terras de José Soares de Oliveira, numa linha de 160 metros, cadastrado no INCRA sob nº.871.060.004600/0, AT: 12,5, MF:16, NMF:0,71.-

**PROPRIETÁRIO:** NELSON JUST, agricultor e sua mulher NILZA JUST, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, OI nº.249.911.120/87.-

**TÍTULO:** Venda Parcial.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Mat.12.452, Lª.02 (reg geral), deste ofício.-

**PROTOCOLADO:** Sob nº.31.704, fls.151, Lª;1-6.-

E:2,60.-

SANTO AUGUSTO(RS), 20 de setembro de 1994/ms  
O OFICIAL:

R/1-14.558: Protº.31.704, fls.151, Lª.1-6.-

**TÍTULO:** Compra e Venda.-

**TRANSMITENTE:** NELSON JUST e sua mulher NILZA JUST, acima qualificados.

**ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº.87.613.105/0001-02, representada neste ato, por seu prefeito municipal ALVORINDO FOIC, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF, nº.055.947.660/49.-

**IMÓVEL:** O imóvel acima matriculado com a área de 30.000,00m<sup>2</sup>.-

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada sob nº.11.979/179-94, fls.037 à 038, Lª.096, assinada aos 19 de setembro de 1994, pelo ajudante Sigmar Schulz, neste cidade.-

**CONDIÇÕES:** Consta na escritura guia de avaliação nº.214/94, no valor de R\$.13.000,00, consta: Reconheço sob condição resolutoria e exoneração tributária prevista no arts.7º, IV, da Lei nº.8821/89,

negativa estadual as partes dispensam, negativa municipal nº.248/94, INCRA Nº.871060004600/0, AT:12,5, MF:16, NMF:0,71. emitida DOI. Declaram os vendedores que não industrializam produtos agrícolas não vendem direto ao consumidor nem ao exterior, bem como não estão vinculados a Previdência Social como empregadores, motivo pelo qual deixam de apresentar a GMD do INSS. IBAMA Nº.9122, Série B.-

**VALOR:** R\$.13.000,00. E:58,90, arqº.7.054.-

SANTO AUGUSTO(RS), 20 de setembro de 1994/ms  
O OFICIAL:

V Matrícula nº 14.558

Serviço de Registros Públicos  
Município e Comarca de Santo Augusto/RS  
GILVANA FATIMA KOVALSKI  
Substituta  
Rua Vicente Silva, 17, Sala 01 - Centro  
CEP: 99690-000 Fone: (55) 3781-4700

CONTINUA NO VERSO

**SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SANTO AUGUSTO/RS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Vicente Silva, 17, Sala 01, Centro, Santo Augusto/RS - Fone (55) 3781-4700

**CERTIFICO** que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original, em inteiro teor, constante nessa Serventia. Dou fé.  
Santo Augusto, 06 de abril de 2023. Emol.: R\$23,90

**Certifico, ainda, que a presente página é a última da certidão.**

Certidão Matrícula 14.558 - 1 página: R\$11,80 (0569.02.0700007.47205 = NIHIL)  
Busca em livros e arquivos: R\$12,10 (0569.02.0700007.47204 = NIHIL).

Daiana de Oliveira Antunes - Substituta do Oficial



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**100388 53 2023 00003455 41**

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

*Daiana de Oliveira Antunes*

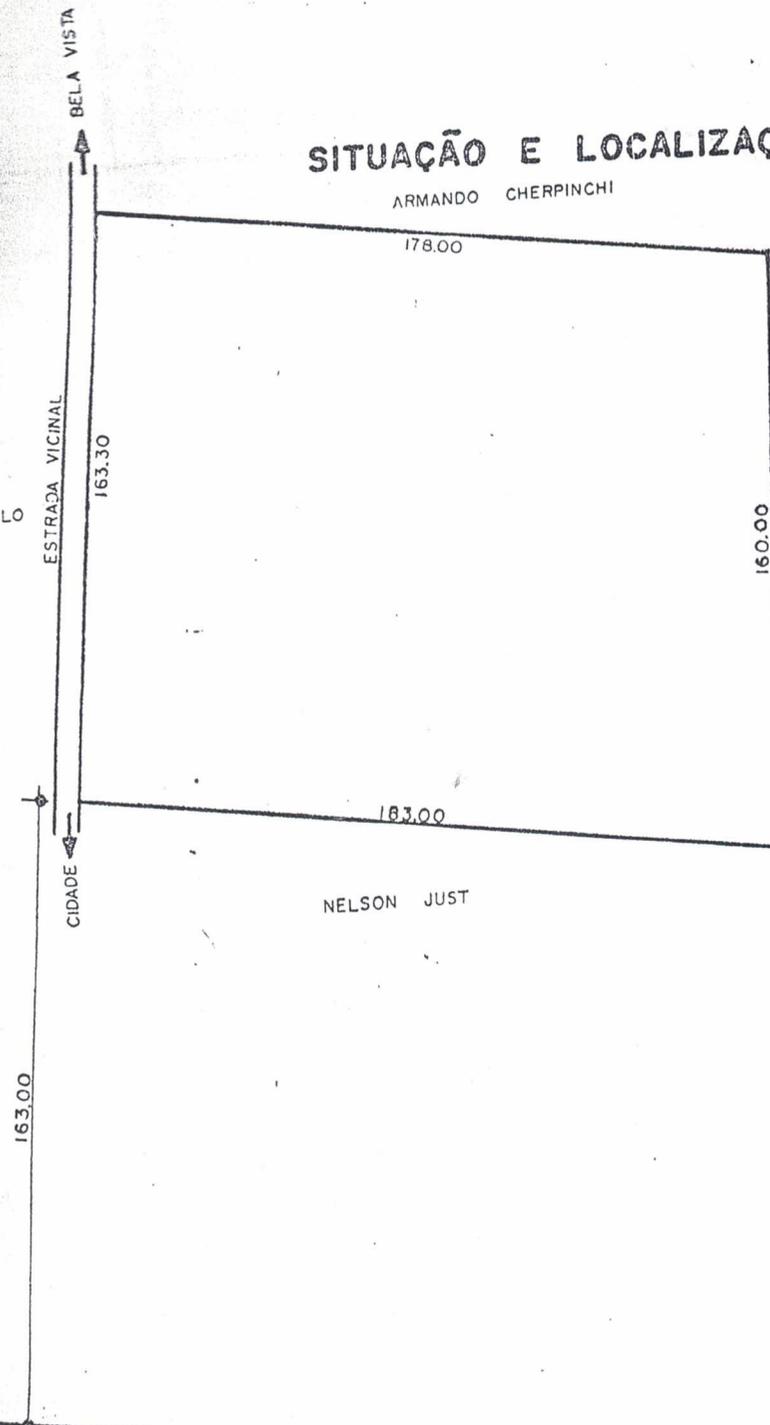
# SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.

ARMANDO CHERPINCHI

ORÉLIO BERTHOLO

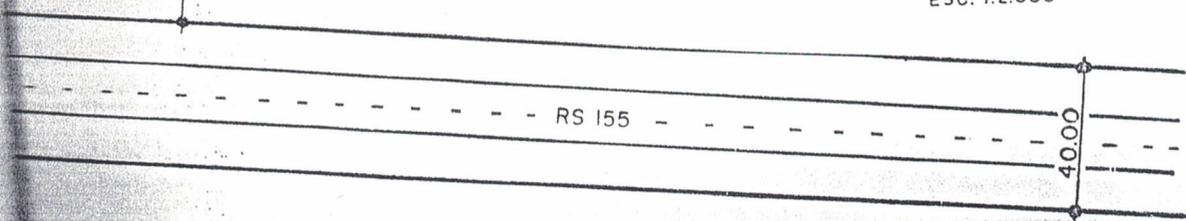
JOSÉ SOARES  
DE OLIVEIRA

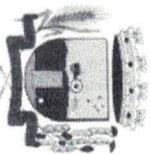
NELSON JUST



*F. R. L. S.*

ESC. 1:2.000





**(MODELO SUJEITO A ALTERAÇÕES)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 00XXXX/2023**  
**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**  
**MELHOR TÉCNICA**  
**PROCESSO Nº xxx/2022**

Edital de concorrência para concessão de incentivo, visando à instalação de empresa com atividade vinculada para revitalização da antiga Unidade de Tratamento de Resíduos para a destinação de resíduos volumosos (móveis e eletrodomésticos) e de construção civil e verdes (poda de arvores) com implantação de células para destinação final dos resíduos, na forma de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL de propriedade do município, localizado na estrada vicinal Bela Vista RS 155- Km 70.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, toma público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo de licitação na modalidade Concorrência, tipo melhor TÉCNICA, com a finalidade de receber propostas para a concessão de incentivo, visando à instalação de empresa com atividade vinculada para revitalização do antigo aterro de resíduos sólidos para a destinação de resíduos volumosos (móveis e eletrodomésticos), construção civil e verdes (poda de arvores) na forma de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL de propriedade do Município de Santo Augusto/RS, não remunerada.

**DATA DA REALIZAÇÃO: a sessão pública será realizada às xxxxx00min. do dia xxx do mês de xxxxxxxx do ano de 2022.**

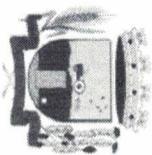
**LOCAL:** a sessão pública será realizada na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS, sito a Rua Júlio Pereira dos Santos, 465, Centro, nesta cidade.

**1.1. DA VISITA TÉCNICA:** O licitante poderá realizar **VISITA TÉCNICA**, para conhecer o imóvel destinado a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, localizada na estrada para Bela Vista, Km 70 da RSS 155. A visita técnica poderá ser realizada até 03 (três) dia útil antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, devendo para isso,

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (53) 3781 – 4388 – e-mail: gabinete@santouaugusto.rs.gov.br – CEP: 96.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

- 1 -



**ser agendada junto ao Setor de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS**, com o Engenheiro Civil, através do telefone (53) 3781 5236, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS. Após realização da visita técnica, será redigido termo de visita técnica, sendo que 01 (uma) via deverá constar no envelope de habilitação. Caso o licitante desjaçar **não realizar a VISITA TÉCNICA**, deverá apresentar declaração dentro do envelope de habilitação que tem pleno conhecimento do imóvel pretendido, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem averanças técnicas ou financeiras.

**2. OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, matrícula nº 14.558 do CRI de Santo Augusto, de propriedade do Município, não remunerada, *“um conjunto de galpões em estado de conservação precário, situado na estrada para Bela Vista, Km 70 da RS 155, com área de 523,00m<sup>2</sup>”, com prazo, não inferior a dez (10) anos.*

**3 DESTINAÇÃO**

3.1 O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se para empresas com atividade vinculada para triagem e destinação de resíduos volumosos (móveis e eletrodomésticos) e de construção civil bem como sua triagem e separação para posterior destinação correta, devidamente registrada, devendo seu uso seguir as orientações contidas no processo de licenciamento ambiental.

3.2 O empreendimento deverá passar por processo de licenciamento ambiental antes de início de qualquer atividade.

3.3 Será permitido a vencedora operar as atividades somente após possuir licença de operação para o funcionamento.

3.4 Todas as despesas de reestruturação das benfeitorias e licenciamento Ambiental é por conta da vencedora do certame.

3.5 A empresa vencedora deverá implantar células para compostagem de resíduos objeto desta licitação.

3.6 Qualquer outra atividade antes de ser implantada no imóvel bem público deverá passar por aprovação do Município que deverá a empresa solicitar por escrito ao Município e dependerá de aprovação antes do licenciamento Ambiental.

**4. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

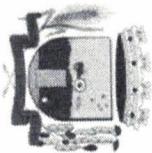
4.1 Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo de atividade vinculada para revitalização do antigo aterro de resíduos sólidos para a destinação de resíduos volumosos (móveis e eletrodomésticos) e de construção civil e verdes (poda de arvores) que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, legalmente constituída até a data da propositura, necessitando assim, possuir registro no CNPJ e demais órgãos necessários.

4.2 Poderão participar desta licitação todas as Empresas interessadas e que desjaçarem ampliar seus investimentos, bem como gerar novos empregos e renda com a atividade.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (53) 3781 – 4388 – e-mail: gabinete@santouaugusto.rs.gov.br – CEP: 96.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

- 2 -

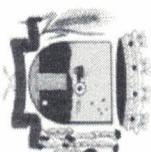


Os documentos constantes dos itens 6 ao 9, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

**Se o proponente se fizer representante, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

**11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a empresa licitante deverá apresentar, no envelope nº 02 proposta técnica:**

- a) Descrição detalhada do pré-projeto do empreendimento pretendido contendo: Descrição sumária dos objetivos do projeto, incluindo repercussões econômicas para a empresa, as repercussões socioeconômicas para a economia local, bem como da necessidade da obtenção dos incentivos via CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL de propriedade do Município;
  - b) Número de empregos a serem gerados, implementado a curto e médio prazo (considerando até 1 (um) ano para curto prazo e, até 5 (cinco) anos para médio prazo);
  - c) Investimentos a serem empregados na unidade (como equipamentos necessários para o funcionamento do empreendimento e, ou outros);
  - d) Detalhamento das melhorias a ser realizadas no imóvel;
  - e) Proponente que apresente o menor prazo no cronograma de implantação do empreendimento;
  - f) Declaração de compromisso de que o empreendimento não entrará em funcionamento, antes de ter o seu processo de Licenciamento Ambiental regularizado, junto ao Município, perante os Órgãos/Setores competentes.
- A proposta técnica, deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;
- Quaisquer inscrições na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



No caso de a empresa tiver necessidade de expandir o seu empreendimento, e para tanto houver necessidade de construir benfeitorias, (galpão, telheiro aberto) deverá ser autorizado previamente pelo poder público, com a devida ciência de que se não cumprido os itens previstos na Concessão, o imóvel, será incorporado ao patrimônio público municipal, como forma de indenização ao Município, pelo período em que o imóvel cedido a empresa não produziu os efeitos inicialmente propostos.

**12. DO JULGAMENTO**

12.1. O julgamento da proposta será feito mediante atribuição de pontos atribuídos aos seguintes itens:

**Empregos:** Serão atribuídos 20 (vinte) pontos a cada emprego gerado a curto prazo (até 01 ano), e 05 (cinco) pontos a cada emprego gerado a médio prazo (05 anos).

**Investimento no imóvel:** A cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de investimentos empregados no imóvel, será atribuído 01 (um) ponto.

**Investimento em equipamentos:** A cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de investimentos em equipamentos, será atribuído 01 (um) ponto.

**Investimento em obras:** A cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de investimentos em equipamentos, será atribuído 01 (um) ponto.

**Prazo de Implantação:** Proponente que apresente o menor prazo no cronograma de implantação do empreendimento – 10 (dez) ponto.

12.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

12.3. Todas as despesas decorrentes da instalação de equipamentos, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

**13. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

13.1. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.2. O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**14. RECURSOS.**

14.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do lote pretendido;*

h) causar prejuízo resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumlada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor estimado do lote pretendido;*

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada e também junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, CLAUSULAS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.**

### **17.1. Cabe ao Município:**

17.1.1 Promover todos os atos que contemplem os incentivos estabelecidos na Lei Municipal (se houver), nesta licitação.

17.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Donatária, mediante relatório semestrais.

17.1.3 Efetuar a reversão o imóvel nos casos e situações diversas.

17.1.4 Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente no Plano de Investimentos referente ao presente certame licitatório.

### **17.2. Cabe à Concessionária:**

17.2.1 Manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades do objeto ou outra que venha a ser incorporada com a autorização do Município e o licenciamento ambiental, conforme previsto no item 2.1, deste edital;

17.2.2 Iniciar as atividades em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL;

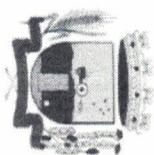
17.2.3 Cumprir as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre o Distrito Industrial e as demais áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei;

17.2.4 Cumprir com as metas de geração de emprego, previstos na qualificação técnica, no curto e médio prazo;

17.2.5 Proibição de vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel, enquanto vigorar o Termo de Concessão de Uso;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone (53) 3781 – 4388 – e-mail: gabinete@santouaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590.000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



17.2.6 Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade do objeto da licitação, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante procedimento administrativo competente;

17.2.7 Indisponibilidade do bem cedido para oneração, penhora e hipoteca de qualquer natureza;

17.2.8 Indisponibilidade do bem cedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

17.2.9. Manter o local limpo, organizado, em condições de higiene, não permitido que os resíduos sólidos invadam outros locais, a não ser o espaço destinado para tal finalidade;

17.2.10. Caso o Poder Público Municipal verificar a necessidade, a Donatária deverá realizar o concerto do cercamento da área, sendo que todos os custos são pagos pela mesma, sem qualquer ônus para o Município.

17.2.11. A Donatária deverá dar o devido destino legal aos resíduos sólidos que a mesma não irá aproveitar, sendo que o Poder Público Municipal não destinará transporte para os resíduos não utilizados pela Donatária.

### **18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

18.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei n° 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2° (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, devendo ser protocolados junto ao Setor de Protocolos, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS;

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

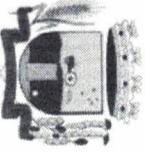
### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n° 8.666/1993;

19.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone (53) 3781 – 4388 – e-mail: gabinete@santouaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590.000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



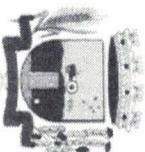
**ANEXO I  
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM  
IMÓVEL**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL  
LOCALIZADO NA ESTRADA VICINAL PARA BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE  
SANTO AUGUSTO/RS.**

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02, com sede à Rua Júlio Pereira dos Santos nº 465, Centro, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Líljan Fontoura Depiere, RG nº 9074160621 SSP-RS, CPF nº 006.739.950-97, daqui por diante, denominado, simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada, simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº xxxxxxxx/2022 – Edital de Concorrência Pública nº xxxxxxxx/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL.**

1.1. O **CONCEDENTE** é legítimo possuidor e proprietário do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Gleba de terras, sem denominação, com área superficial de 30.000,00 m<sup>2</sup> (Trinta mil metros quadrados), com benfeitorias, ou seja, (ALTERAR XXXXX) terreno de propriedade do Município, com *“um conjunto de galpões em estado de conservação precário, situada na estrada para Bela Vista, Km 70 da RS 155, com área de 523,00m<sup>2</sup>”, matrícula nº 14.558 do CRI de Santo Augusto, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por Linha seca, com terras de Nelson Just, numa linha seca de 186,50 metros; ao SUL, por linha seca, com terras de Armando Cherpinch, numa linha de 181,50 metros; ao LESTE, por estrada vicinal para Bela Vista, com terras de Orélio Bertholo, numa linha de 163,30 metros; e ao OESTE, por linha seca, com terras de Jose Soares de Oliveira, numa linha de 160,00*



metros. Deste terreno somente a área de 20.458,52, sendo o restante, 9.541,48 m<sup>2</sup> área reservada para recuperação ambiental, indisponível para outros usos, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por Linha seca, com terras de Nelson Just, numa linha seca de 126,50 metros; ao SUL, por linha seca, com terras de Armando Cherpinch, numa linha de 121,50 metros; ao LESTE, por estrada vicinal para Bela Vista, com terras de Orélio Bertholo, numa linha de 163,30 metros; e ao OESTE, por linha seca, com terras de Jose Soares de Oliveira, numa linha de 161,54 metros

1.2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONCEDENTE** tem ajustado CEDER conforme promete ao **CONCESSIONÁRIO**, imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, de conformidade com os encargos, cláusulas e condições adiante estabelecidas e em conformidade com a Lei Federal e Municipal nº se houver, e Edital de Concorrência Pública nº 0xxxxxxx/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

2.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, permanecendo na posse enquanto cumprir com as suas obrigações previstas no Edital Licitatório e seus Anexos e as lavradas neste instrumento.

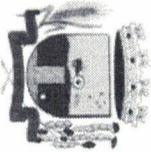
2.2. Os encargos que oneram a presente **CONCESSÃO** consistem:

2.2.1. A concessão de **DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** está vinculada com a finalidade de exploração de atividade de revitalização do antigo aterro de resíduos sólidos para a destinação de resíduos volumosos (móveis e eletrodomésticos) e de construção civil e verdes (poda de árvores), consoante o interesse manifestado pelo concessionário e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alterações previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

2.2.2. Da data da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para encaminhar toda documentação necessária aos devidos órgãos, e entrar em funcionamento com a atividade do objeto, junto ao empredimento.

**2.2.3 A empresa não poderá entrar em funcionamento, antes de ter o seu processo de Licenciamento Ambiental regularizado e aprovado no município.**

2.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, dissolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo a concessionária as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel



compromissadas, obriga o Município a cancelar a Concessão por inexecução dos encargos previstos.

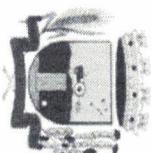
#### **4. PENALIDADES:**

**4.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a Concessionária, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor estimado do lote pretendido;*
- d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) anos;*
- e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*
- f)** causar prejuízo resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;*
- 4.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada e também junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo do presente Termo de Concessão de Uso, é de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo, sendo que o direito de solicitar a doação, só pode ocorrer após o período de 10 (dez) anos de funcionamento da empresa, ficando a critério da Administração Municipal resolver a situação após análise de viabilidade da possível doação.



#### **CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 A partir da data de assinatura do presente contrato, corrção, por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como serão desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação.

6.2 Para todos os fins e efeitos de direito, a CONCESSIONÁRIA declara aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

6.3 A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas de água, luz e telefone/ internet (se houver) da referida área ora cedida. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades desenvolvidas no local.

6.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar na área quaisquer benfeitorias, sem expresse e prévio consentimento da Administração Municipal. É expressamente proibido a CONCESSIONÁRIA ocupar a área em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso da referida área ser revogado pela administração municipal, com notificação de 30 (trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio do Município, ou a segurança dos que ali transistem.

6.5. É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local doado, sob pena de imediata revogação.

6.6. Deverá a CONCESSIONÁRIA comprovar semestralmente, após sua instalação na área, qual a sua produção efetiva, na prestação dos serviços, onde será analisado se a empresa emite Notas Fiscais, a fim de evitar a sonegação fiscal. Se for comprovado qualquer irregularidade serão aplicadas as penalidades cabíveis.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.